



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de novembro de 2023.



LEI Nº 537/2023

MATUREIA – PB, 23 NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de MATUREIA, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 538/2023

MATUREIA – PB, 23 NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de MATUREIA, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2024, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 539/2023

MATUREIA – PB, 23 NOVEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATUREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 38.802.500,00 (Trinta e Oito Milhões, Oitocentos e Dois Mil e Quinhentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	37.613.800,00	96,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.393.299,00	3,59
CONTRIBUIÇÕES	250.000,00	0,64
RECEITA PATRIMONIAL	213.000,00	0,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.727.001,00	92,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.500,00	0,08
RECEITAS DE CAPITAL	4.981.000,00	12,84
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00	0,06
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.956.000,00	12,78
Deduções	3.792.300,00	9,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.792.300,00	9,77
Total	38.802.500,00	
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	38.802.500,00	100,00

Art 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	31.417.710,00	80,97
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.007.872,00	43,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.408.838,00	37,13
DESPESAS DE CAPITAL	7.144.790,00	18,41
INVESTIMENTOS	6.543.290,00	16,86
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.500,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	1,55
Reserva de Contingência	240.000,00	0,62
Reserva de Contingência	240.000,00	0,62



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 23 de novembro de 2023.

Total	38.802.500,00	
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta	38.802.500,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.556.800,00	4,01
02.010	Gabinete do Prefeito	910.500,00	2,35
02.030	Secretaria de Educação	14.661.101,00	37,79
02.040	Secretaria de Saúde	1.583.890,00	4,08
02.050	Fundo Municipal de Saúde	6.242.240,00	16,09
02.060	Secretaria de Assistência Social	1.165.700,00	3,00
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	1.380.950,00	3,56
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	1.542.000,00	3,97
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	1.104.500,00	2,85
02.100	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	4.816.600,00	12,41
02.110	Secretaria de Finanças	3.228.219,00	8,32
02.120	Secretaria de Administração	370.000,00	0,95
09.999	Reserva de Contingência	240.000,00	0,62
Total		38.802.500,00	
1-Intra-Orçamentário		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta		38.802.500,00	100,00

Art 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 540/2023

MATUREIA – PB, 23 NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as despesas com a construção de uma base do SAMU através da Emenda nº 489/2023 – Transferência Especial do Estado.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

Rubrica: 10 302 1003 1007 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Valor: R\$ 200.000,00

Elementos de Despesas

4490.51 – Obras e Instalações R\$ 200.000,00

Fonte: 17100000 - Transferência Especial dos Estados.

Finalidade: Liquidação da despesa com a construção de uma base do SAMU.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 23 de novembro de 2023.

LEI Nº 541/2023

MATUREIA – PB, 23 NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A COBRANÇA DE NOVO HORÁRIO E MODALIDADE EM CONSULTAS MÉDICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar as condições para a remuneração de consultas médicas, a qual poderá pagar os honorários dos médicos que compõe a Junta Médica do Município de Maturéia, para fins de comprovações de doenças atestadas por outros médicos e afastamento do serviço público, sendo o pagamento efetuado por cada consulta realizada.

§ 1º - Nos casos de retorno do paciente ao médico, quando houver necessidade de exames complementares, não haverá novo pagamento de honorários, dentro do mesmo ato, observadas as normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º - O atestado médico emitido por profissional de medicina ou odontólogo particular ou público, passado em favor de servidor do Município de Maturéia, caso seja inferior ou igual a 15 (quinze) dias, dentro de um mês, deverá ser submetido a Junta Médica, esta constituída por 03 (três) médicos efetivos ou contratado pelo Município, sendo um titular e dois suplentes, e, somente terão validade após submetidos aos três médicos, os quais cancelarão ou reprovaram o referido atestado, tudo conforme disposto na Lei nº 534/2023.

Art. 2º. Os atos ou etapas que compreendem a consulta médica são os fixados pelo Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

§ 1º - A consulta médica compreende anamnese, exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

§ 2º - Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização.

§ 3º - O prazo para conclusão da consulta médica será a critério do médico.

§ 4º - O prazo definido no § 3º não poderá ser inferior a 90 dias, exceto se concluído com prescrição terapêutica.

Art. 3º. É vedado às instituições de assistência hospitalar ou ambulatorial, às empresas que atuam na saúde complementar estabelecer prazos específicos que interfiram na autonomia do médico e na relação médico - paciente, ou prazo de intervalo entre consultas, para fins de remuneração.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 542/2023

MATUREIA – PB, 23 NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL ALIENAR NA MODALIDADE LEILÃO, BENS MÓVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS E SUCATAS) QUE NO MOMENTO ESTÃO INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos, sucata de veículos e máquina:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	SUCATA DE MERCEDES BENZ 608 DE COR AZUL
02	VW/SAVEIRO 1.8 ENGESIG A - ANO/MODELO:2002/2002- DE COR: BRANCA- PLACA:MOQ-1933 - COMB:GASOLINA -
03	MARCOPOLO/VOLARE A8 - ANO/MODELO:2003/2004- DE COR: BRANCA- -- COMB:DIESEL -
04	SUCATA DE CAMINHÃO CHEVROLET DE COR CINZA -
05	RETROESCAVADEIRA CAT 416 E - ANO/MODELO:2013- DE COR: AMARELA -- COMB:DIESEL

Art.2º. O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado na manutenção da frota, aquisição de veículos e para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3º. O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 543/2023

MATUREIA – PB, 23 NOVEMBRO DE 2023.
FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES PARA O MANDADO E LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 23 de novembro de 2023.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Projeto de Lei tem como objetivo fixar os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maturéia-PB para o mandato e legislatura de 2025 a 2028, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º – A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º – Para guardar simetria com os parâmetros firmados aos cargos equivalentes em nível federal e estadual e conforme a Constituição Federal, fica assegurada a possibilidade de revisão dos valores dos subsídios de que versa o artigo anterior.

Art. 4º – Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político que comprovar despesas com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição, a título de ressarcimento ou indenização.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO

Art. 5º – O subsídio mensal do Prefeito para o período 2025 a 2028 será no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 6º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o período 2025 a 2028 será no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, com exceção das verbas de caráter indenizatório.

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 7º – O subsídio mensal do Vereador para o período 2025 a 2028 será no valor de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**.

Art. 8º – Conforme parâmetros normativos estaduais, aplicáveis na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, os Vereadores Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora, em decorrência das atividades extraordinárias ao exercício do mandato, notadamente administrativas e definidas no Regimento Interno, fazem jus ao recebimento de adicional ou acréscimo de natureza jurídica indenizatória, nos seguintes parâmetros:

- I – Até 50% dos subsídios para o Vereador Presidente da Câmara;
- II – Até 20% dos subsídios para o Vereador Primeiro Vice-Presidente da Câmara;
- III – Até 20% dos subsídios para o Vereador Segundo Vice-Presidente da Câmara;
- IV – Até 20% dos subsídios para o Vereador Primeiro Secretário da Câmara;
- V – Até 20% dos subsídios para o Vereador Segundo Secretário da Câmara;

Art. 9º – Será observado para o pagamento dos subsídios dos Vereadores não apenas o limite previsto no artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como também o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com o artigo 19, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, e artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 10º – Com base nos limites especificados no artigo anterior, o Vereador Presidente fica autorizado a aplicar um redutor nos subsídios dos Vereadores e dele próprio, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios pagos, não ultrapasse os limites especificados na legislação referida no artigo anterior.

Art. 11º – Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios mensais, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias realizadas no referido mês, e nestas permanecer por um período mínimo superior a 1/2 (metade) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 12º – A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por sessão.

Parágrafo Único – Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I – Doença, devidamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão;

II – Grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar.

Art. 13º – Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador, 20% (vinte por cento) do que percebe o Deputado Estadual da Paraíba;

II – Individualmente, para cada Vereador Integrante da Mesa Diretora (Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário) a 20% (vinte por cento) do que Deputado Estadual ocupante de cargo equivalente na Mesa da Assembleia Legislativa da Paraíba;

III – Anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 14º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II – Operação de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios, ou não, para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência da mesma.

Art. 16º – Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco (01/01/2025).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO